Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 088/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Complementar n.º 407, de 07 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O aumento das vagas em referidos empregos tem como finalidade atender as necessidades das unidades de educação infantil Ciclo I – Creches, tendo em vista a iminência de criação de novas salas de aula.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e a aprovação do presente Projeto.

Adamantina, 07 de agosto de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA-SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar n.º 407, de 07 de outubro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo1º Ficam criadas 10 (dez) vagas de emprego público permanente de Educador de EMEI – Ciclo I, com carga horária de 30 horas semanais e 10 (dez) vagas de emprego público permanente de Educador de EMEI – Ciclo I, com carga horária de 40 horas semanais constantes do Anexo I da presente Lei, para atender as necessidades do Município.

Artigo 2º O provimento dos empregos e das vagas criadas por esta Lei será realizado de forma gradual, condicionado a expressa autorização na Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de agosto de 2023

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

ANEXO I: O Anexo I da Lei Complementar n.º 407, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

Situação anterior								
QDE	**EMPREGO**	**E**	**CARGA HORÁRIA**	**QDE**	**EMPREGO**	**Escala**	**CARGA HORÁRIA**	**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**
47	Educador de EMEI - Ciclo I	Ciclo I	40h/s	57	Educador de EMEI - Ciclo I	Ciclo I	40h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio
45	Educador de EMEI – Ciclo I	Ciclo I	30h/s	55	Educador de EMEI – Ciclo I	Ciclo I	30h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio até 2007
47	Prof. Ed. Infantil – Ciclo II	Ciclo II	30h/s	47	Prof. Ed. Infantil – Ciclo II	Ciclo II	30h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio- até 2007
77	Prof. Ed. Fundamental – PEB I	PEB I	33h/s	80	Prof. Ed. Fundamental – PEB I	PEB I	33h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio - até 2007
5	Professor de Ed. Fundamental – DM, DA ou DV - PEB II	PEB II	36h/s	5	Professor de Ed. Fundamental – DM, DA ou DV - PEB II	PEB II	36h/s	Superior em Pedagogia com habilitação específica na área de atuação

4	Prof. deEd.Física - PEBII	PEB II	36h/s	4	Prof. deEd.Física - PEBII	PEB II	36h/s	Superior c/ licenciatura plena na área de atuação.
4	Prof. de Ed. Artística - PEB II	PEB II	36h/s	4	Prof. de Ed. Artística - PEB II	PEB II	36h/s	Superior c/ licenciatura plena na área de atuação
3	Prof. de Inglês – PEB II	PEB II	36h/s	3	Prof. de Inglês – PEB II	PEB II	36h/s	Superior c/ licenciatura plena na área de atuação.
2	Prof.Subst.Ed.Infantil – Ciclo II	Ciclo II	30h/s	2	Prof.Subst.Ed.Infantil – Ciclo II	Ciclo II	30h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio
3	Prof.Subst.Ed.Fundamental - PEB I	PEB I	30 h/s	3	Prof.Subst.Ed.Fundamental - PEB I	PEB I	30 h/s	Superior em Pedagogia, Normal Superior ou Magistério em nível médio